

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia onze de abril do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, António Luís Moreira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia seis de abril de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos (6.848.784,85€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Não houve intervenções no período “ANTES DA ORDEM DO DIA”. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 06/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 18/PR-2023 (AFETAÇÃO / REAFETAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ÀS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS E SUBUNIDADES ORGÂNICAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS) – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA (RECRUTAMENTO DE TRABALHADOR COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: SÉRGIO MANUEL CURRALO BÁRRIOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

- 5 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 6 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUEAMENTOS DE VALE DE PORCO – ARRUEAMENTOS DO CONCELHO - REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS PEQUENAS OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS ARRUEAMENTOS NO CONCELHO (URRÓS, CASTANHEIRA, VILARIÇA, PENAS RÓIAS, CARDAL DO DOURO, VALE DA MADRE, MOGADOURO E VALE DE PORCO) – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 2/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 08/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE**



- E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 09/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 10/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 11/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 3/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 64/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 65/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 253 SECÇÃO E DENOMINADO POR PEREIRO, SITO NA FREGUESIA DE PARADELA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**
- 19 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE JORGE MARIA BRASILEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU**

AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 78 SECÇÃO N DENOMINADO POR SERALHÃO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 20 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE NORBERTO DOS ANJOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 242 SECÇÃO 1C DENOMINADO POR VREIA, SITO EM CASTANHEIRA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---**
- 21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO LOTE N.º 8 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2005 – REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALONSO PINA CORDEIRO LOUSÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTAS RELATIVOS AO ANO FINANCEIRO DE 2022 - RELATÓRIO DE GESTÃO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS DO ANO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO**



ORÇAMENTO DA RECEITA DO ANO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 27 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DO ANO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 28 E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A – MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM ESCOLAS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE REDES ELÉCTRICAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 29 AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – COMEMORAÇÕES DO 50.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 30 Q ENERGY Europe GmbH – PROJETO CENTRAL FOTOVOLTAICA MOGADOURO I E II – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 31 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - AQUISIÇÃO DE VIATURAS ELETRICAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 06/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023:** - Foi presente a ata número seis barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de vinte e oito de março de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 18/PR-2023 (AFETAÇÃO / REAFETAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ÀS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS E SUBUNIDADES ORGÂNICAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS) – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do Despacho n.º 18/PR-2023, referente à “Afetação / Reafetação de Funcionários às Unidades Orgânicas Flexíveis e Subunidades Orgânicas dos Serviços Municipais”, datado de três de abril de dois mil e vinte e três. -----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA (RECRUTAMENTO DE TRABALHADOR COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma

Proposta “Recrutamento de trabalhador com recurso à reserva de recrutamento interna”, do senhor presidente datada de três de abril de dois mil e vinte e três, do teor seguinte: -----

-----“PROPOSTA -----
(Recrutamento de trabalhador com recurso à reserva de recrutamento interna) -----

Considerando que: -----

1 . Na sequência das deliberações do Órgão Executivo de 22 de Fevereiro de 2022, foi aberto o procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 18 postos de trabalho, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mogadouro, aberto por aviso n.º 7585/2022, publicado no Diário da República n.º 72, 2.ª Série – em 12 de abril de 2022, foi efetuado o recrutamento de dezoito trabalhadores, a saber: -----

Quatro Técnicos Superiores: -----

- Um Técnico Superior de Serviço Social; -----

- Um Técnico Superior de Solicitadoria; -----

- Dois Técnicos Superiores de Educação Física. -----

Seis Assistentes Técnicos; -----

Assistentes Operacionais: -----

- Cinco Serviços Gerais; -----

- Três Vigilantes. -----

2. Pelo procedimento concursal supra identificado foi constituída uma reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, todos homologadas a 09 de janeiro de 2023 é válida pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o n.º 2 e 3 do artigo 30.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; -----

3. Se verifica: -----

- Que aos três Assistentes operacionais – Vigilantes admitidos, foram distribuídas funções, nomeadamente: -----

• Vigilância dos equipamentos/edifícios propriedade do Município; -----

• Apoio ao cinema (sextas-feiras e domingos); -----

• Tratando-se um serviço, maioritariamente noturno e não tendo eles qualquer tipo de meio de defesa é de todo aconselhável que andem em equipa de dois elementos. -----

- Ao que acresce a necessidade de assegurar a vigilância do Parque de Campismo, bem como as entradas e saídas do mesmo. -----

4. Conforme fundamentação inserta existe necessidade de contratar mais: -----

- Um Assistente Operacional de Serviço Vigilante. -----

5. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mogadouro para o ano 2023 existe lugar vago na referida Carreira; -----

6. A despesa associada ao presente recrutamento dispõe de cabimento. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar e autorizar o recurso à reserva de recrutamento interna constituída na sequência do Procedimento Concursal Comum para ocupação do seguinte posto de trabalho: -----

- Um Assistente Operacional Vigilante, tendo em vista a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos que se sucedem nas respetivas listas de ordenação final, em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tendo em vista o suprimento das necessidades de recursos humanos existentes, e acima devidamente alicerçada.” -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, informou ter conhecimento que um dos vigilantes estaria a exercer funções de motorista. -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros, e dois votos contra do senhor vereador, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar e autorizar o recurso à reserva do recrutamento interno constituída na sequência dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação dos seguintes postos de trabalho: -----

----- - Um Assistente Operacional Vigilante, tendo em vista a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos que se sucedem nas respetivas listas de ordenação final, em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tendo em vista o suprimento das necessidades de recursos humanos existentes, e acima devidamente alicerçada. -----

-----O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a votação do Partido Socialista, apresentando a seguinte declaração de voto: -----

-----“Declaração de Voto -----

O voto contra a proposta do Sr. Presidente para “Recrutamento de trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento interna”, constituída na sequência do procedimento concursal comum, é justificado, uma vez que, aquando dos avisos de abertura dos concursos em causa, em lado algum é referido que os mesmos constituíam também reserva de recrutamento. -----

Por outro lado, nas listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados em todos os lugares a concurso, não é referida a constituição à reserva de recrutamento interno como erradamente o Sr. Presidente menciona na sua proposta. -----

Existe também por parte de uma grande maioria dos candidatos aos vários procedimentos concursais, o desconhecimento ao recurso à reserva de recrutamento interna, já que aos mesmos nunca lhes foi enviada a ata dos respetivos júris, mas sim a lista de ordenação final com a respetiva homologação, ficando pois perplexos face ao que ocorreu já com a substituição de um candidato ao posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico na área administrativa, que ao que se sabe não terá aceite o lugar para o qual foi nomeado, tendo já sido substituído pelo candidato classificado no lugar imediato. -----

A ocupação dos postos de trabalho em causa continua por si só a dar continuidade às várias promessas eleitorais.” -----

----- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: SÉRGIO MANUEL CURRALO BÁRRIOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Sérgio Manuel Curralo Bárrios, com morada na Rua da Ceara, n.º 10, 5200-478 Urrós concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

-----A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação mil e vinte barra dois mil e vinte e três, de vinte e três de março de dois mil e vinte

e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE, 1020”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Analisada a candidatura verificou-se que a área a intervencionar é de 6.97 hectares. -----
No dia 20 de fevereiro de 2023, os Serviços da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. -----

A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim o requerente, Sérgio Manuel Curralo Bárrios, atendendo que a área das parcelas a plantar é 6.97 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8o, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022. -----

Atendendo que o requerente Sérgio Manuel Curralo Barrios, é casado com o requerente Barbara Sofia Galhardo Domingues Barrios, deixamos a consideram do executivo a aprovação da candidatura. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade do requerente, Sérgio Manuel Curralo Barrios. -----

----- **5 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número novecentos e noventa e nove, referente à “Mobilidade Interna Intercarreiras”, datada de vinte e um de março de dois mil e vinte e três, registado com a referência “2023, SERJU, I, GE, 999”. -----

----- **6 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de trinta de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Minuta de Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada. Uma vez que no Regulamento Municipal de Habitação Social do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República de 13 de maio de 2022, não consta qualquer Anexo relativo à minuta de contrato de arrendamento em Regime de renda apoiada, tomamos



a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente, da necessidade de ser aprovada pela Exa Câmara Municipal, a Minuta de Contrato de Arrendamento Urbano Para Fim Habitacional Em Regime de Renda Apoiada que se Anexa à presente informação. -----

-----“Aprovo a presente minuta de contrato. -----

-----Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS
DE VALE DE PORCO – ARRUAMENTOS DO CONCELHO - REVISÃO DE
PREÇOS ORDINÁRIA DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número setecentos e quarenta barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 740”, datada de dois de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do estabelecido pelo artigo 300º e 382 do CCP (Código do Contratos Públicos) na redação atual, e pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 06 de Janeiro alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021 de 18 de agosto, procedemos ao cálculo da Revisão de Preços Definitiva, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no montante de 157.920,27 € (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte euros e vinte e sete cêntimos). -----

Salvo melhor entendimento, deixamos este assunto à consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão de Preços Definitiva, num montante de cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte euros e vinte e sete cêntimos (157.920,27€). -----

**----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS PEQUENAS OBRAS DE BENEFICIAÇÃO
DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA –
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número mil e onze barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 1011”, datada de vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Para efeitos de receção provisória da obra nos termos do estabelecido pelos artigos 394º e 395º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, envia-se em anexo para homologação, o auto de vistoria de receção provisória desta empreitada, assinado pelos intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria de receção provisória referente a pequenas obras de beneficiação do Património Municipal. -----

**----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE AOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO**

(URRÓS, CASTANHEIRA, VILARIÇA, PENAS RÓIAS, CARDAL DO DOURO, VALE DA MADRE, MOGADOURO E VALE DE PORCO) – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente a informação número mil e noventa e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 1094”, datada de trinta de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Findo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295o e 398o do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **libertação total da caução da obra**, junto se anexa, para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação total da caução e a homologação do auto de vistoria para receção definitiva da empreitada. ----

----- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 2/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 2/23, datado de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1218/23”, em que solicitou apoio ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – nº352/2021 de 21 de abril, apoio para Obras Prioritárias em Habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. -----

-----A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e três, de vinte e oito de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,1065”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7o do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nbo352/2021, publicado no Diário da República, No77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das



atribuições de que dispõe, nos domínios da habitação, alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 08/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 08/23, datado de seis de março de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2974/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e cinquenta e três barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,1053” datada de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

**-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----**

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 09/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 09/23, datado de treze de março de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3151/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e oitenta e três barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,1083” datada de trinta de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da segunda filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À**

NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 10/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 10/23, datado de quinze de março de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3152/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e oitenta e dois barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,1082” datada de trinta de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus genitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 11/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 11/23, datado de vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3153/23”, em que

requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e oitenta e um barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,1081” datada de trinta de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 3/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 3/23, datado de vinte de março de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2887/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e

ATL. -----
 ----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e três, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,1055”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (no 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 135,74 € (mil cento e trinta e cinco euros e setenta e quatro euros).-----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Março	189,29€	6
Abril	189,29€	
Maió	189,29€	
Junho	189,29€	
Julho	189,29€	
Agosto	189,29€	
Total	1 135,74€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----
 É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 189,29€ (cento e oitenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses um apoio monetário de 1 135,74€ (mil cento e trinta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos). -----

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 64/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 64/23, datado de dois de março de dois mil e vinte e três, com morada no



concelho de Mogadouro, registado com a referência “3010/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e três, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,1055”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 65/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 65/23, datado de quinze de março de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3182/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e três, de trinta de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,1085”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----



-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2a Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, Cândido Santos, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

**----- 18 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
 – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 253 SECÇÃO E DENOMINADO POR PEREIRO, SITO NA FREGUESIA DE PARADELA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente um requerimento de, Henrique Alberto Brunhoso, datado de vinte e um de março de dois mil e vinte e três, com morada na Av. Nossa Senhora do Caminho, n.º 100,5200 – 207 Mogadouro, registado com o número “188/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 253 secção E denominado por Pereiros, na Freguesia de Paradela. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Galdes do Fundo, na sua análise/informação 78/DOTU/2023/VF, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

“

.....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 19 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

– PEDIDO DE JORGE MARIA BRASILEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 78 SECÇÃO N DENOMINADO POR SERALHÃO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento de, Jorge Maria Brasileiro, datado de três de abril de dois mil e vinte e três, com morada na Av. do Sabor, n.º 53,5200 – 204 Cave-Mogadouro, registado com o número “234/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 78 secção N denominado por Seralhão, na União das Freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco E Vilar de Rei -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Gerales do Fundo, na sua análise/informação 135/DOTU/2023/VF, de quatro de abril de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

“ -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do



requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 20 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE NORBERTO DOS ANJOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 242 SECÇÃO 1C DENOMINADO POR VREIA, SITO EM CASTANHEIRA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Norberto dos Anjos Martins, datado de três de abril de dois mil e vinte e três, com morada na Av. do Sabor, n.º 53,5200 – 204 Cave-Mogadouro, registado com o número “233/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 242 secção 1C denominado por Vreia, sito em Castanheira - União das Freguesias de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação 106/DOTU/2023/VF, de quatro de abril de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----
.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO LOTE N.º 8 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2005 – REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALONSO PINA CORDEIRO LOUSÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria José Alonso Pina Cordeiro Lousão, datado de dez de março de dois mil e vinte e três, com morada na Rua de

Macau, n.º 24, 5200 – 294 Mogadouro, registado com o número “153/23”, em que solicitou, a alteração ao loteamento lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 3/2005. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Maria Gonçalves Neves, na sua análise/informação 104/DOTU/23 IN, de três de abril de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“Terminou dia 29 de março de 2023, o prazo de pronuncia sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2005, loteamento de Santo António, solicitado para o lote n.º 8, pela requerente Maria José Pina Cordeiro Lousão, tendo em vista a alteração de uso de habitação e comércio, apenas para a utilização habitação, bem como a alteração da cêrcea de 6m para 7m. ----- Não deu entrada nestes serviços qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido. ----- Junto remeto o processo para ser presente a reunião do executivo.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento de Santo António, lote n.º 8, nomeadamente a alteração de uso de habitação e comércio, apenas para habitação bem como a alteração da cêrcea de seis (6) metros para sete (7) metros. -----

----- 22 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da, Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, datado de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua 5 de Outubro, n.º 59, 5200 – 218 Mogadouro, registado com o número “12913/22”, em que solicitou, a isenção de taxas urbanísticas no valor de cento e noventa e um euros e cinquenta e cinco cêntimos (191,55€), referentes ao processo de ampliação da Creche João Lopes da Silva. -----

----- A chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, na sua análise/informação mil cento e dezasseis barra dois mil e vinte e três, de três de abril de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“A Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, vem ao abrigo do disposto nos artº 8º e 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, solicitar isenção e pagamento de taxas urbanísticas no valor de 191.55 €, referentes ao processo de ampliação da Creche João Lopes da Silva sita em Mogadouro. -----

De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8 as instituições particulares de solidariedade social poderão beneficiar desta isenção. -----

De acordo com o definido no nº 1 do artº 9º do RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. -----

Assim o assunto deverá ser enviado ao executivo para deliberação.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do nº 1 do artº 9º do



Regulamento de Taxas Municipais a isenção das taxas no montante de cento e noventa e um euros e cinquenta e cinco cêntimos (191,55€), referentes ao processo de ampliação da Creche João Lopes da Silva. -----

----- **23 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTAS RELATIVOS AO ANO FINANCEIRO DE 2022 - RELATÓRIO DE GESTÃO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano financeiro de dois mil e vinte e dois e o parecer do revisor oficial de contas, e leu o seguinte resumo: -----

-----“No decorrer do trabalho efetuado não detetámos qualquer situação que ponha em causa o cumprimento da legalidade, quer em relação às leis aplicáveis, quer em relação ao orçamento e plano aprovados pela Assembleia Municipal. -----

Em nossa opinião o relatório e contas apresentado pelo Município de Mogadouro, tendo em atenção a Certificação Legal das Contas e o Relatório Anual do Auditor Externo, apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município e o resultado das suas operações. -----

Aproveitamos, ainda, a oportunidade para agradecer a colaboração prestada por todos os serviços do Município e designadamente do pessoal da área Administrativa e Financeira.” -----

----- De seguida o senhor presidente fez um resumo dos dados referentes ao ano dois mil e vinte e dois, que a seguir se transcrevem: -----

-----“Pessoal: -----

- Do total de duzentos e dez (210) trabalhadores, as três principais carreiras representadas são as de assistente operacional com cento e trinta e cinco (135) efetivos, referentes a (64,28%), assistente técnico com trinta e oito (38) efetivos (18,09%), e técnico superior com vinte e cinco (25) efetivos (11,09%). -----

- Custos totais com o pessoal – 3.996.198,19€ (inclui senhas de presença, abonos, seguros, C.G.A., Segurança Social e todas as outras) -----

----- Dados Financeiros: -----

- Total da Receita (com saldo anterior) – 22.940.037,06€ – Execução de 93,5%; -----

- Total da Despesa – 18.247.967,19€ - Execução de 74,4%; -----

- Saldo para 2023 – 4.692.069,87€; -----

- Participação Comunitária – 2.236.066,36€; -----

- Execução do Plano Plurianual de Investimentos – 7.308.299,73€ - 69,13%;

- Execução do Plano de Atividades Municipais – 80,79% de 3.566.688,87€ ---

-----Para quem afirma que só há alcatrão e betão: -----

- Limpeza e recolha de lixo – 625.883,44€; -----

- Transferências para Juntas de Freguesia – 460.894,84€; -----

- Transferências para os AHBVM – 297.567,74€ (inclui EIP e Operadores). ---

➤ Área Social: -----



- IPSS - 113.609,37€; -----
- Apoio à Natalidade - 41.323,91€; -----
- Compra de Medicação - 17.419,61€; -----
- Espaço MAIS – Mogadouro Apoia a Inclusão Social; -----
- Fundo de Emergência – 47.593,58€; -----
- Subsídios atribuídos a Associações – 158.354,10€; -----
- Apoio à criação de emprego – 206.046,00€; -----
- Bolsas de Estudo – 5.605,13€; -----
- Creches, Amas e ATL – 118.945,44€; -----
- Livros Escolares – 21.471,20€; -----
- Prémios de Excelência – 8.635,00€; -----
- Transporte de Doentes – 98.560,11€ (estão incluídos na AHBVM); -----
- Teleassistência Domiciliária – 5.457,94€; -----
- Cuidados Paliativos – 28.824,00€; -----
- Reparações em Habitações – 3.866,82€; -----
- Rendas de Habitações – 15.430,00€; -----
- Vacinação Animal – 83.094,47; -----
- Eventos de maior importância: -----
- Encontro de Anciãos – 35.010,98€; -----
- Corrida S. Silvestre – 16.076,52€; -----
- Festival Terra Transmontana – 113.434,75€; -----
- Festival Mogadouro em Movimento – 90.458,41€; -----
- Red Burros – 28.995,80€; -----
- Feira dos Gorazes – 79.208,14€; -----
- Feira Franca/Amendoeiras em Flor – 28.842,41€. -----
- Agora sim, betão, alcatrão e outros: -----
- Aquisição de máquinas e viaturas - 578.732,22€; -----
- Cantina Escolar – 561.620,92€; -----
- Bairro Fundo de Fomento – 515.335,49€; -----
- Rotunda da Av. de Espanha – 143.103,53€; -----
- ETAR de Mogadouro – 858.897,59€; -----
- Água, Saneamento e Pavimentação de Castelo Branco – 650.566,96€; -----
- ETA de Bastelos – 199.997,96€; -----
- Parque de Feiras e Exposições – 335.470,11€; -----
- Rede de Castros – 81.086,34€; -----
- EPVARA – 526.644,85€; -----
- Loteamento Industrial – 668.873,09€; -----
- Arruamentos de Vale de Porco – 383.732,59€; -----
- Arruamentos de Sanhoane – 317.027,98€; -----
- Caminho de Urrós e Bemposta – 361.625,31€; -----
- Caminho do Rodelão – 138.966,53€.” -----
- Após apresentação, explicação e colocado a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do

artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, aprovar os documentos de prestação de contas relativos ao ano financeiro de dois mil e vinte e dois, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- De acordo com as Demonstrações Financeiras de dois mil e vinte e dois, mais foi deliberado que o resultado líquido negativo de um milhão quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e sete euros e trinta e seis cêntimos (1.587.737,36€), transite, em conta, à semelhança dos resultados de anos anteriores. -----

----- 24 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Plano de Atividades, na importância total de quinhentos mil euros, em inscrições/reforços e zero euros em anulações/diminuições. -----

----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -----

----- 25 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS DO ANO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Plano de Investimentos, na importância de trezentos e sessenta e dois mil, em inscrições/reforços e zero euros em anulações/diminuições, para o ano de dois mil e vinte e três, e de novecentos e quarenta mil euros, em inscrições/reforços, para o ano de dois mil e vinte e quatro e de setecentos mil euros, em anulações /diminuições, para o ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -----

----- 26 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA DO ANO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

aprovar a primeira alteração modificativa ao Orçamento da Receita para o ano de dois mil e vinte e três, na importância de quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e quinze euros e oito cêntimos, em inscrições/reforços e de três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quinze euros e oito cêntimos, em anulações/diminuições. -----
----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -----

----- 27 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DO ANO 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Orçamento da Despesa, na importância de um milhão e duzentos mil euros, em inscrições/reforços e de zero euros em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e três, e de novecentos e quarenta mil euros, em inscrições/reforços para o ano de dois mil e vinte e quatro e de setecentos mil euros, em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e cinco. -----
----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -----

----- 28 E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A – MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM ESCOLAS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE REDES ELÉCTRICAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um email da, E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A, datado em vinte e três de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,EXP,E,GE,581”, onde anexa a minuta de Protocolo a celebrar com escolas para a constituição de um curso profissional de Técnico de Redes Eléctricas. -----

“



Protocolo

Entre

Primeira Outorgante:

A E-REDES – Distribuição de Eletricidade SA, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n° 43, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 504 394 029, com o capital social de 200 013 000,00 euros (duzentos milhões e treze mil euros), neste ato representada por Ângelo Manuel Sarmento, na qualidade de Administrador da E-REDES, adiante designada por Primeira Outorgante

e

Segunda Outorgante.

Agrupamento XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, como NIPC NNNNNNNNN, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXXXXX, adiante designado por Segundo Outorgante

Considerando que

- a) A Primeira Outorgante atua no setor elétrico na qualidade de operador da rede de distribuição em Portugal continental e assenta a sua atuação na base de uma missão, valores, e compromissos bem definidos, promovendo e incentivando o desenvolvimento de projetos colaborativos para a formação inicial de jovens
- b) A Segunda Outorgante na educação pública portuguesa, mais concretamente na formação de jovens, na área da educação
- c) As Partes Outorgantes pretendem estabelecer os termos e condições para a realização da formação em contexto de trabalho integrante do Curso Profissional de Técnico(a) de Redes Elétricas.

Ao abrigo da Portaria n° 235-A/2018, de 23 de agosto, as Partes celebram o presente protocolo para a realização Formação em Contexto Trabalho (FCT), que integra a estrutura curricular do Curso Profissional de Técnico de Redes Elétricas, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

Objeto

1. Nos termos do n° 4 do Artigo 16° da Portaria n° 235-A/2018, de 23 de agosto, o presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, os termos e o funcionamento da componente de Formação em Contexto Trabalho (FCT) que integra a estrutura curricular do Curso Profissional de Técnico(a) de Redes Elétricas.
2. Para a concretização da FCT do Curso Profissional de Técnico(a) de Redes Elétricas a Primeira Outorgante, na qualidade de entidade de acolhimento, proporciona, em contexto de trabalho, a formação adequada ao respetivo perfil profissional e a Segunda Outorgante assegura, em formação prática, os conteúdos das Unidades de Formação de Curta duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
3. A FCT abrangerá alunos do Curso Profissional de Técnico de Redes Elétricas.

2

Cláusula 2ª

Duração do FCT e programação

1. A componente letiva de FCT para os três anos é de 600 horas.
2. A FCT é ajustada ao horário de funcionamento da Primeira Outorgante, de acordo com a idade dos formandos, ou dos seus parceiros que colaborarem na FCT.

Cláusula 3ª

Responsabilidades das outorgantes na componente de formação em contexto de trabalho

1. A orientação e o acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento da FCT é partilhada, sob coordenação da Segunda Outorgante, pelo orientador da FCT designado pela escola e pelo tutor designado pela Primeira Outorgante.
2. A Primeira Outorgante, no âmbito da FCT, assegura a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, no âmbito da segurança e saúde no trabalho.
3. São responsabilidades específicas da Primeira Outorgante:
 - a) Designar o tutor;
 - b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
 - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
 - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração sócio-profissional do aluno na entidade;
 - f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
4. São responsabilidades específicas da Segunda Outorgante, através do orientador da FCT por si designado:
 - a) Elaborar o plano de trabalho do aluno em articulação com o tutor designado pela Primeira Outorgante;
 - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza;
 - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
 - e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

3

Cláusula 4ª

Seguro escolar

Durante o Curso Profissional de Técnico de Redes Elétricas, que inclui a FCT, os alunos, bem como os prejuízos causados por estes a terceiros, estão abrangidos pelo seguro escolar, nos termos previstos na legislação aplicável.

Cláusula 5ª

Coordenação

Para a concretização da FCT, a Primeira e a Segunda Outorgantes partilharão a orientação e o acompanhamento dos alunos, nos termos estabelecidos na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.

Cláusula 6ª

Controlo e cumprimento de deveres por parte dos alunos

1. No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da FCT, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos.
2. A Segunda Outorgante inserirá nos contratos de formação a celebrar os deveres e obrigações dos alunos para com a Primeira Outorgante, designadamente os previstos no n.º 4 do artigo 18.º - da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, e dará conhecimento aos alunos de normas específicas de conduta a observar na empresa, que lhe sejam transmitidas pela Primeira Outorgante.
3. Sempre que durante a FCT ocorra conduta grave de aluno(s), nomeadamente que ponha em causa o bom nome da Primeira Outorgante, lese o património desta ou que constitua violação dos deveres do aluno aludido no n.º 2 da presente cláusula, devem ser tomadas as devidas medidas:
 - a) A Primeira e a Segunda outorgantes reunir-se-ão, o mais rápido que for possível, para analisarem em conjunto a situação e tomarem decisões quanto ao procedimento a seguir.
 - b) Em situação de emergência, qualquer uma das outorgantes poderá acionar, de forma autónoma, outro tipo de medidas em relação ao(s) aluno(s), nomeadamente a primeira outorgante poderá vedar o acesso do(s) aluno(s) às suas instalações, dando do mesmo imediato conhecimento à outra parte.
4. Ambas as outorgantes se responsabilizam pelo controlo da assiduidade dos alunos durante a FCT, conforme estabelecido na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.

Cláusula 7ª

Boa fé e lacunas

1. As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo serão implementadas de acordo com o princípio da boa fé.

2 As ações objeto deste protocolo regem-se em primeira instância pela Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, e quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão supletivamente resolvidas por acordo escrito entre ambas as partes.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

1. Este protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até que estejam cumpridas as obrigações assumidas pelas outorgantes.

2. Qualquer das partes poderá suscitar a revisão do presente protocolo, a qual só passará a vigorar, desde que conste de documento escrito subscrito por ambas as outorgantes.

O presente protocolo será celebrado em dois originais, ficando um na posse de cada uma das partes outorgantes.

XXXXXX, NN de mês de NNNN

Pela Primeira Outorgante

Nome:

Qualidade:

Pela Segunda Outorgante:

Nome:

Qualidade:

6

6 PEPIL


-----Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo – Curso Profissional de Técnico de Redes. -----

-----Mais se deliberou dar poderes ao senhor presidente, António Pimentel, para outorgar o Protocolo. -----

----- **29 AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – COMEMORAÇÕES DO 50.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi apresentado um ofício do, Agrupamento de Escolas de Mogadouro, datado em vinte e nove de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,EXP,E,GE,623”, onde solicita apoio monetário para a atribuição dos respetivos prémios para as comemorações do 50º Aniversário do vinte e cinco de abril da Assembleia Municipal do Município de Mogadouro. -----

-----“

2023,EXP,E,GE,623



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO
ANO LETIVO 2022/2023
"Acredita em Ti... é metade do caminho!"


**Comemorações do 50º Aniversário do 25 de abril da
Assembleia Municipal do Município de Mogadouro
(1974 – 2024)**

NORMAS

**do concurso para a elaboração de produtos multimédia relativos aos
50 anos do 25 de abril.**

- Pode participar qualquer aluno dos cursos profissionais de Técnico de Multimédia EP TM (1.º, 2.º e 3.º anos).
- - Cada participante (individualmente ou em grupo) tem que elaborar os três produtos multimédia.
- Os produtos pretendidos são: nomeadamente: **Convite, Flyer e Cartaz.**
- A dimensão dos produtos são: Convite (105 x 148 mm (A6)); Flyer (148 x 210mm (A5)); Cartaz (594 x 841 mm (A1)).
- Os trabalhos devem ser entregues até junho de 2023.
- Os resultados finais têm que ser entregues em formato digital, de fácil consulta, independentemente do *software* utilizado.
- Todos os trabalhos serão submetidos a avaliação de um júri.
- Todos os trabalhos serão expostos no local das comemorações do evento.
- - Todos os participantes receberão um certificado de participação.
- Será atribuído um prémio ao conjunto dos três melhores trabalhos.
- A participação implica a cedência dos direitos de autor e uso (patrimoniais) para o efeito.
- Para qualquer esclarecimento adicional, para além da informação disponível, podem contactar diretamente as coordenadoras de curso.
- Fica o convite para quem quiser participar. Contamos com o contributo de todos os formandos e formadores do EP TM.

Mogadouro, 30 de janeiro de 2023





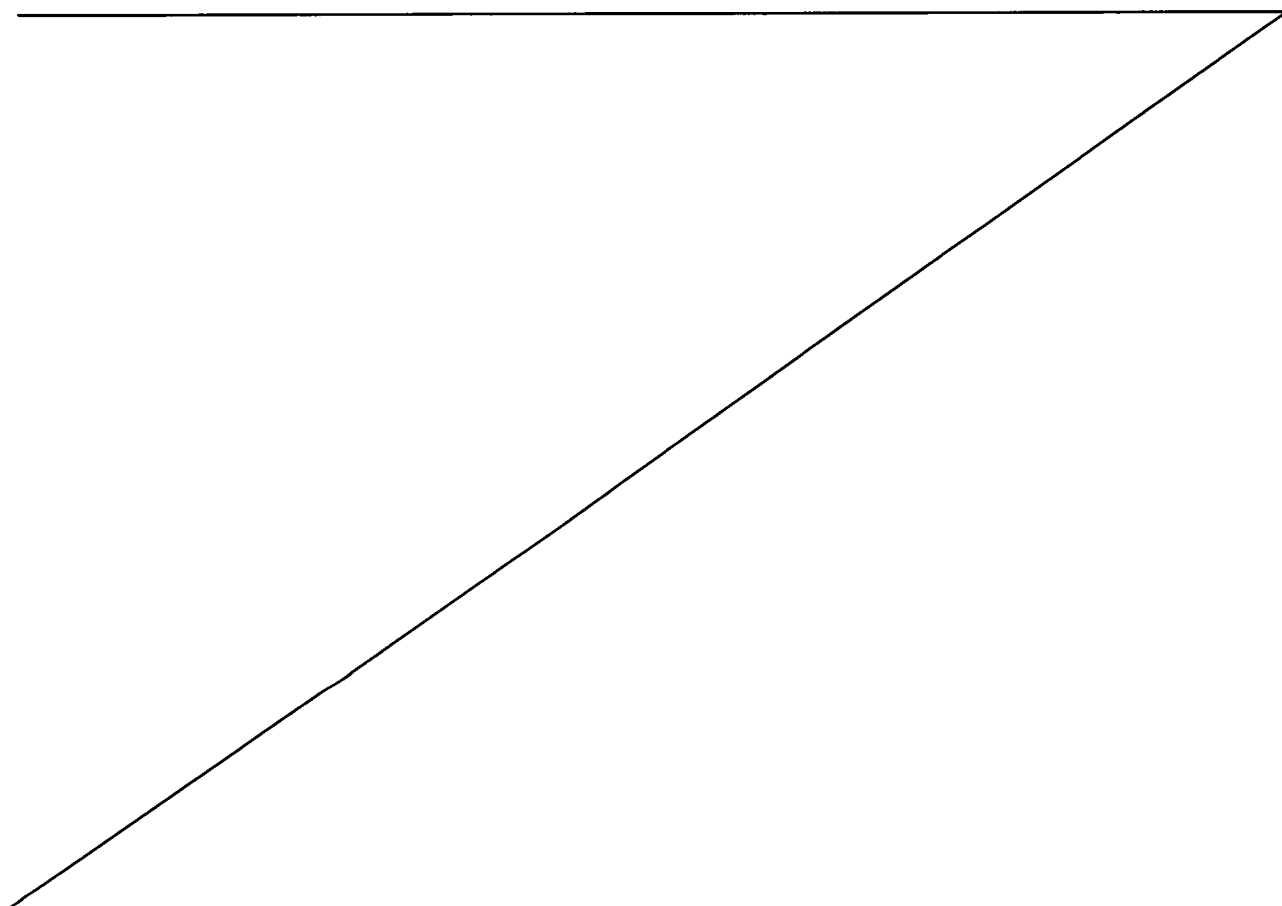
----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público aprovar um apoio no montante de quinhentos euros (500,00€), para a atribuição dos respetivos prémios para as comemorações do 50º Aniversário do vinte e cinco de abril da Assembleia Municipal do Município de Mogadouro, a pagar numa prestação única sem celebração de contrato-programa. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- 30 Q ENERGY Europe GmbH – PROJETO CENTRAL FOTOVOLTAICA MOGADOURO I E II – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um email da, Q ENERGY Europe GmbH, datado em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,EXP,E,GE,622”, onde anexam três minutas de Protocolo. -----

----- “



2023,EXP,E,GE,622

██████████
Protocolo

entre a

Gesto Energia S.A.

e

Município do Mogadouro

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 49.º do DL n.º 15/2022, de 14 de Janeiro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de Abril

Gesto Energia S.A., sociedade comercial com o NIPC 508567475, sede no Miraflores Office Center, Av. Túlipas 6, Piso 5, 1495-158 Algés, com o capital social de € 50.000,00, no presente ato representada por Jorge Nunes André, na qualidade de administrador, doravante designada por "Gesto"

e

Município de Moncorvo, pessoa coletiva de direito público n.º 506851168, com sede em Rua Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado por António Joaquim Pimentel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como "Município";

Gesto e Município são também, individualmente, designadas "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

Considerando que:

- A. A Gesto é uma sociedade comercial que tem por objeto o desenvolvimento de projetos renováveis;
- B. A sociedade comercial Malhada Green S.A. com o NIPC 515499587, sede na Avenida Sousa Cruz, n.º 671 – Loja 3, 4780-365 Santo Tirso, com o capital social de € 50.000,00 é detentora de um título de reserva de capacidade ("TRC") de injeção na rede elétrica

- de serviço público emitido pela Direção-Geral da Energia e Geologia, habilitando-a a conectar-se à central elétrica de Lagoaça com uma potência de 120 MVA;
- C. A sociedade comercial Malhada Green 2, Unipessoal Lda, com o NIPC 516239660, sede na Avenida Sousa Cruz, n.º 671 – Loja 3, 4780-365 Santo Tirso, com o capital social de € 1.000,00, é detentora de um Acordo com o Operador de Rede de Transmissão ("Acordo ORT") de injeção na rede elétrica de serviço público emitido pela Direção-Geral da Energia e Geologia, habilitando-a a conectar-se à central elétrica de Lagoaça com uma potência de 250 MVA;
- D. A Gesto celebrou em 2019 um acordo de desenvolvimento e prestação de serviços com a sociedade comercial Malhada Green S.A. e Malhada Green 2, Unipessoal Lda para o desenvolvimento de projetos renováveis;
- E. Com base no referido nos considerandos anteriores, a Gesto encontra-se a desenvolver dois projetos relativos à edificação no território do Município de (i) um centro electroprodutor de eletricidade de fonte renovável, com uma potência de ligação de 120 MVA associado ao TRC (doravante apenas o "Centro Electroprodutor 1"); e (ii) um centro electroprodutor de eletricidade de fonte renovável, com uma potência de ligação de 250 MVA associado ao Acordo ORT (doravante apenas o "Centro Electroprodutor 2");
- F. De acordo com o artigo 49.º do DL n.º 15/2022, de 14 de janeiro, os titulares de centros electroprodutores de fonte renovável ou de instalações de armazenamento devem realizar determinadas cedências ou compensações a favor dos municípios onde os aludidos centros serão edificados, de entre as que estão previstas, de modo taxativo, nas disposições legais acima referidas;
- G. A identificação e regulamentação das mencionadas cedências ou compensações deve ser objeto de protocolo a celebrar entre os titulares dos centros electroprodutores ou seus representantes e os municípios, em cumprimento do disposto na norma legal citada no considerando anterior;

A Gesto e o Município pretendem, assim, celebrar o presente protocolo (doravante referido como "Protocolo"), que se rege pelos presentes considerandos, pela lei aplicável e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1

OBJETO DO PROTOCOLO



O presente protocolo estabelece os apoios ao nível da eficiência energética ao Município, por parte da Gesto, em virtude da instalação do Centro Electroprodutores no território do primeiro, em concordância com o disposto no art.º 49.º do DL 15/2022, de 14 de janeiro.

CLÁUSULA 2**OBRIGAÇÕES DA GESTO**

1. Em obediência ao disposto no número 4 do artigo 49.º do DL 15/2022, de 14 de Janeiro, pretende-se efetuar uma compensação ao Município na «promoção da eficiência energética dos edifícios municipais ou equipamentos de utilização coletiva ou, ainda, dos edifícios habitacionais das populações», através da adoção das medidas discriminadas no aludido número 4.
2. A Gesto obriga-se, até à conclusão da construção de cada um dos Centros Electroprodutores correspondentes:
 - a) Relativamente ao Centro Electroprodutor 1: a fornecer e instalar 3 (três) unidades de produção para autoconsumo (UPAC), a localizar em edifícios municipais ou equipamentos de utilização coletiva de elevado consumo identificados pelo Município, conforme Anexo I.
 - b) Relativamente ao Centro Electroprodutor 2: a fornecer e instalar 7 (sete) unidades de produção para autoconsumo (UPAC), a localizar em edifícios municipais ou equipamentos de utilização coletiva de elevado consumo identificados pelo Município, conforme Anexo I.
3. Os edifícios municipais ou equipamentos de utilização coletiva de elevado consumo identificados pelo Município apresentados no Anexo I poderão ser substituídos por acordo entre as Partes.
4. Em concordância com o disposto no n.º 9 do artigo 49.º do DL 15/2022, nada que não esteja previsto no presente Protocolo poderá ser exigido pelo Município à Gesto relativamente ou como compensação ou contrapartida pela edificação dos Centros Electroprodutores, seja de forma direta ou indireta.
5. As compensações ou contrapartidas objeto do presente Protocolo poderão ser concedidos diretamente pela Gesto, ou indiretamente através de outra sociedade com a qual esta esteja em relação de grupo.

CLÁUSULA 3**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. O Município compromete-se a prestar à Gesto toda a colaboração necessária para a implementação e concretização das medidas de compensação previstas neste Protocolo.
2. São da responsabilidade do Município todos os procedimentos administrativos que sejam necessários à concretização e execução das medidas de compensação previstas neste Protocolo, salvo se o contrário resultar de acordo entre as partes, por escrito.
3. São da responsabilidade do Município os procedimentos prévios de licenciamento elétrico junto da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) para as instalações com potência instalada superior a 30 kVA.

CLÁUSULA 4

PRAZO

O Protocolo entra em vigor com a emissão do alvará de construção de cada Centro Electroprodutor e durará até à conclusão da sua correspondente construção.

CLÁUSULA 5

SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS

As medidas previstas na Cláusulas 3 do presente Protocolo podem ser substituídas por outras, por iniciativa das Partes, a qualquer tempo, conquanto as primeiras não tenham sido ainda implementadas, as medidas substitutivas não acarretem encargos superiores aos das anteriores, e sempre dentro dos limites e sujeitas aos demais termos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA 6

COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ao abrigo do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito e remetidas através de correio eletrónico ou através de correio registado com aviso de receção para os seguintes endereços:

Município:

A/C: [nome]

Endereço: [...]

E-mail: [...]

Gesto:

A/C: Jorge Nunes André

Endereço: Miraflores Office Center, Avenida das Túlipas, n.º 6, Piso 5, 1495-158 Algés,
Portugal

E-mail: Jorge.andre@gestoenergy.com

CLÁUSULA 7

CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes comprometem-se a tratar toda a informação trocada no âmbito e relativa ao presente Protocolo como confidencial, incluindo o conteúdo e a própria existência do mesmo, não podendo qualquer das Partes transmitir a quaisquer terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.
2. O disposto no número anterior não prejudica a divulgação do conteúdo do presente Protocolo:
 - a) às autoridades competentes no âmbito do processo de licenciamento dos Centros Electroprodutores;
 - b) a entidades relevantes para efeitos de procedimentos administrativos e implementação das medidas de compensação e de envolvimento da comunidade local previstas neste Protocolo;
 - c) no caso particular da Gesto, a outras sociedades com quem esteja em relação de grupo, bem como a empresas por si contratadas para efeitos da desenvolvimento e implementação dos Centros Electroprodutores.
3. Qualquer divulgação autorizada nos termos do Protocolo deverá, em todo o caso, ser sempre limitada ao estritamente necessário.

CLÁUSULA 8

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo deverá ser reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no Protocolo, aplicam-se as normas aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico português.
3. Qualquer divergência ou litígio que as Partes não logrem dirimir amigavelmente deve ser cometido aos Tribunais da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Este Protocolo foi redigido em português e inglês, sendo que em caso de dúvida prevalece a versão portuguesa.

Celebrado em Mogadouro, aos ... de ... de 2023, em dois exemplares

Município

Gesto

2023,EXP,E,GE,622

Anexo I - Resumo dos edifícios municipais ou equipamentos de utilização coletiva de elevado consumo

Município de Barcelos	179992.9	52669.17	232662.1	46535661	114374.5	61894.97	170326.4	46803.54
EJA Barcelos - Pannos	19616.9	50006.43	210125.4	40130942	301971	54362.77	150159.8	308176.25
EJA Cardel de Deus	54436.95	32346.2	126963.1	24169989	42237.57	8473.53	30713.1	377036.23
Faculdade Desportiva	75403.03	30075.77	105478.8	20131364	39103.8	25932.5	65118.3	378981.5
Câmara Municipal	74386	27108.05	301215.6	18116796	25663.77	13175.53	36539.3	207764.95
Escola de 1 CB	42094.77	14943.88	56978.6	7112041	10031.53	12980.2	32851.73	397033.9
Biblioteca	33250.07	5734.9	26894.97	54052265	54848.47	0	54848.47	39832.4
Faculdade de Ciências	33828.03	9818.87	42646.9	34930657	20743.9	10026.5	30770.4	19113.9
Biblioteca Municipal	32135.3	12774.13	44909.43	2308282	18374.6	12088.27	33072.87	7290.3
Biblioteca Cardel	48359.1	24686.9	60056	22793112	2592.57	1814.4	4808.97	8000.87
TOTAL	738995.38	291408.14	1029676.9	116627486				203853.00

██████████

Protocolo

entre a

Malhada Green S.A.

e

Município do Mogadouro

██████████

Protocol

between

Malhada Green S.A.

and

Municipality of Mogadouro

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 49.º do DL n.º 15/2022, de 14 de Janeiro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de Abril

According to the terms and for purposes of article 49 of Decree-Law 15/2022, of 14 January and article 6 of Decree-Law 30-A/2022, of 18 April

Malhada Green S.A., sociedade comercial com o NIPC 515499587, sede na Avenida Sousa Cruz, n.º 671 – Loja 3, 4780-365 Santo Tirso, com o capital social de € 50.000,00, no presente ato representada por João Pedro Araújo, na qualidade de gerente, doravante designada por “Malhada Green”

Malhada Green S.A., commercial company with NIPC 515499587, with registered offices at Avenida Sousa Cruz, n.º 671 – Loja 3, 4780-365 Santo Tirso, with the share capital of € 50.000,00, herein represented by Mr. João Pedro Araújo, hereinafter referred to as “Malhada Green”.

e

Município de Mogadouro, pessoa coletiva de direito público n.º 506851168, com sede em Rua Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado por António Joaquim Pimentel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como “Município”;

and

Municipality of Mogadouro, legal person under public law n. 506851168, with headquarters at Rua Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, represented by Mr. António Joaquim Pimentel as Mayor, hereinafter referred to as “Municipality”;

Malhada Green e Município são também, individualmente, designadas “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

Malhada Green and the Municipality are also individually referred to as “Party” and together as “Parties”

Whereas,

Considerando que:

- A. A Malhada Green é uma sociedade comercial que tem por objeto, nomeadamente, a produção de energia elétrica e o desenvolvimento de projetos renováveis;
 - B. A Malhada Green é detentora de um título de reserva de capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público ("RESP") emitido pela Direção-Geral da Energia e Geologia, habilitando-a a conectar-se à central elétrica de Lagoaça;
 - C. Com base no título referido no considerando anterior, a Malhada Green encontra-se a desenvolver um projeto relativo à edificação no território do Município de um centro electroprodutor de eletricidade de fonte renovável, com uma potência de ligação de 120 MVA (doravante apenas o "Centro Electroprodutor");
 - D. No âmbito do procedimento de licenciamento do Centro Electroprodutor foi entretanto emitida a licença de produção, prevista no artigo 11.º e 24.º e seguintes do DL n.º 15/2022, em [data];
 - E. De acordo com o artigo 49.º do DL n.º 15/2022, de 14 de janeiro, os titulares de centros electroprodutores de fonte renovável ou de instalações de armazenamento devem realizar determinadas cedências ou compensações a favor dos municípios onde os aludidos centros serão edificados, de entre as que estão previstas, de modo taxativo, nas disposições legais acima referidas;
 - F. A identificação e regulamentação das mencionadas cedências ou compensações deve
- A. Malhada Green is a commercial company whose corporate purpose is, namely, the production of electricity and development of renewable projects;
 - B. Malhada Green is the holder of a reserve title of injection capacity on the public service electric grid ("RESP"), issued by the Directorate-General for Energy and Geology, which enables it to connect to Lagoaça's power station;
 - C. Based on the title referred to in the preceding recital, Malhada Green is developing a project regarding the construction in the Municipality's territory of an electricity generating plant of renewable source, with a connection power of 120 MVA (hereinafter referred to as "Power Plant");
 - D. Within the scope of the licensing procedure for the Power Plant, the production license, provided for in articles 11.º as well as 24.º and subsequent articles of Decree-Law no. 15/2022, was issued on [date];
 - E. In accordance with article 49 of Decree-Law 15/2022, of 14 January, the owners of renewable electricity generating centers or storage facilities must make certain concessions or compensations to the municipalities where the said generating centers will be built, from among those listed exhaustively in the abovementioned legal provisions;
 - F. The identification and regulation of the aforementioned transfers or compensations

ser objeto de protocolo a celebrar entre os titulares dos centros electroprodutores e os municípios, em cumprimento do disposto na norma legal citada no considerando anterior;

- G. De acordo com o n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei 15/2022, de 14 de janeiro, o procedimento de licenciamento tendente à emissão de licença de exploração para um centro electroprodutor deve ser instruído incluindo o protocolo entre as entidades acima referidas, constituindo para aquela emissão;
- H. A acrescer, o artigo 6.º do Decreto-Lei 30-A/2022, de 18 de abril estipulou que o procedimento de controlo prévio para a instalação de centros electroprodutores com uma potência superior a 20 MW deve ser instruído com uma proposta de projetos de envolvimento das comunidades locais.

should be the object of a protocol to be signed between the owners of the power plants and the municipalities, in compliance with the legal provisions referred to in the previous recital;

- G. According to n.5 of article 49 of decree-Law 15/2022 of 14 January, the licensing procedure aiming at the issuance of the exploration license for the Power Plant must be supported with a protocol between the abovementioned entities, constituting a requirement for said issuance;
- H. In addition, article 6 of Decree-Law 30-A/2022 of 18 April, established that the procedure of prior control for the installation of power plants with a power over 20 MW must incorporate a proposal for projects for the involvement of the local communities.

A Malhada Green SA e o Município pretendem, assim, celebrar o presente protocolo (doravante referido como "Protocolo"), que se rege pelos presentes considerandos, pela lei aplicável e pelas cláusulas seguintes:

Malhada Green SA and the Municipality thus intend to celebrate the present protocol (hereinafter referred to as "Protocol"), which is governed by the present recitals, the applicable law, and the following clauses:

CLÁUSULA 1

OBJETO DO PROTOCOLO

O presente protocolo estabelece as cedências ou formas de compensação ao Município, por parte da Malhada Green, em virtude da instalação do Centro Electroprodutor no território do primeiro, incluído quaisquer alterações ou ampliações do Centro, em obediência ao disposto no art. 49.º do DL 15/2022, de 14 de janeiro, bem como as medidas de envolvimento das comunidades locais a implementar, em cumprimento do que se encontra previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei 30-

CLAUSE 1

SCOPE OF THE PROTOCOL

The present protocol establishes the concessions or forms of compensation to the Municipality, on the part of Malhada Green, by virtue of the installation of the Electro-Production Centre in the territory of the former, including any alterations or amplifications of the Centre, in obedience to the provisions of article 49 of DL 15/2022, of 14 January, as well as the measures of involvement of the local to be implemented, in accordance to what is set forth in article 6 of Decree-Law 30-A/2022, of 18 April.



2023_EXP.E,GE,622

A/2022, de 18 de Abril.

CLÁUSULA 2

COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO

1. Ao abrigo do que se encontra previsto nos n. 3 e 4 do artigo 49.º do DL 15/2022, de 14 de Janeiro, o Município declara que, opta pela compensação, única e em numerário no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por MVA de potência de ligação à rede do Centro Electroprodutor, perfazendo, no caso presente, o montante total máximo de € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), a transferir pela Malhada Green 6 meses após a emissão da licença de construção do Centro Electroprodutor.
2. Em obediência ao disposto no número 4 do preceito legal acima citado, o Município declara e garante à Malhada Green que o montante referido no número anterior será aplicado na «promoção da eficiência energética dos edifícios municipais ou equipamentos de utilização coletiva ou, ainda, dos edifícios habitacionais das populações», através da adoção das medidas discriminadas no aludido número 4.
3. Ainda como forma de compensação ao Município, a Malhada Green compromete-se a transferir futuramente a sua sede social para o território do Município, em momento oportuno a definir pela Malhada Green, considerando a conveniência e as necessidades, bem como a fase de desenvolvimento do Centro Electroprodutor.
4. Em concordância com o disposto no n.º 9 do artigo 49.º do DL 15/2022, nada que não esteja previsto no presente Protocolo poderá ser exigido pelo Município da Malhada Green

CLAUSE 2

UNDERTAKINGS OF THE PARTIES

1. In accordance with the provisions of paragraphs 3 and 4 of Article 49 of Decree-Law 15/2022 of 14 January, the Municipality declares that it opts for compensation, in a single payment and in cash, of € 1.500.00 (one thousand and five hundred euros) per MVA of connection power to the grid of the Power Plant, amounting, in this case, to the maximum total of € 180,000.00 (one hundred and eighty thousand euros), to be transferred by Malhada Green 6 months after the construction license issuance of the Power Plant.
2. In obedience to the provisions of number 4 of the abovementioned legal rule, the Municipality declares and guarantees to Malhada Green that the amount referred to in the preceding number shall be applied in the «promotion of the energy efficiency of municipal buildings or equipment of collective use or, still, of the residential buildings of the populations», through the adoption of the measures listed in the mentioned number 4.
3. Also, as a form of compensation to the Municipality, Malhada Green undertakes to Transfer in the future its head office to the territory of the Municipality, at an appropriate time to be defined by Malhada Green, considering the convenience and needs, as well as the development phase of the Power Plant.
4. In accordance with the provisions of paragraph 9 of Article 49 of DL 15/2022, nothing not foreseen in this Protocol may be demanded by

relativamente ou como compensação ou contrapartida pela edificação do Centro Electroprodutor, seja de forma direta ou indireta.

5. O patrocínio referido no ponto 2 da Cláusula 3ª poderá ser concedido diretamente pela Malhada Green, ou indiretamente através de outra sociedade com a qual esta esteja em relação de grupo.

CLÁUSULA 3

ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE LOCAL

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei 30-A/2022, a Malhada Green promoverá as seguintes iniciativas:
- a) Em igualdade de circunstância das propostas, em todas as suas componentes, dará preferência à subcontratação de empresas e entidades sediadas na região de Mogadouro durante o desenvolvimento do Centro Electroprodutor, sempre sem prejuízo e sem descuidar as disposições legais e regulamentares relativas à proteção da livre concorrência;
 - b) O fornecimento de 1000 lâmpadas de iluminação do concelho com a referência XXX, a serem entregues após a licença de construção e até 2 anos após a emissão desta licença.
 - c) Conceder patrocínio a eventos futuros do Município e juntas de Freguesia referidos no acordo, a serem

the Municipality from Malhada Green in relation to or as compensation or consideration for the construction of the Power Plant, whether directly or indirectly.

5. The sponsorship mentioned above in paragraph 2 of article 3 of this Clause may be granted directly by Malhada Green, or indirectly through another affiliated company.

CLAUSE 3

INVOLVEMENT OF THE LOCAL COMMUNITY

1. Under the terms and for the purposes of art. 6 of Decree-Law 30-A/2022, Malhada Green will promote the following initiatives:
- a) When all the propositions considered in equal footing, in every component, it will give priority to subcontracting companies and entities based in the Mogadouro region during the development of the power Plant, always without prejudice and without overlooking the legal provisions and regulations regarding free competition;
 - b) The supply of 1000 light bulbs of the municipality under reference XXX, to be delivered after the building permit and within 2 years after the issue of this permit.
 - c) To grant sponsorship to future events of the Municipality and parish councils referred in the agreement, to be identified by it, and subject to the terms to be agreed upon by the Parties, always within the limits provided by law and the internal rules



2023,EXP,E,GE,622

identificados pelas mesmas, e sujeito aos termos a acordar pelas partes, sempre dentro dos limites previstos na lei e nas normas e diretrizes internas do grupo societário a que a Malhada Green pertence.

- d) Outras iniciativas a sugerir pelo Município e juntas de Freguesia referidos no acordo,
2. As medidas de envolvimento da comunidade local identificadas nas alíneas c) e d) do número anterior estão sujeitas aos seguintes termos e condições:
- a) Montante global máximo de 40,00 €/MVA correspondendo a 4 800,00 € por ano;
- b) Validade de 5 anos contados do início da exploração do Centro Electroprodutor.
3. As medidas descritas nas alíneas a), c) e d) do número 1 da presente Cláusula poderão ser executadas diretamente pela Malhada Green, ou indiretamente através de outra sociedade com a qual esta esteja em relação de grupo.

CLÁUSULA 4

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. O Município compromete-se a prestar à Malhada Green toda a colaboração necessária para a implementação e concretização das medidas de compensação e envolvimento das comunidades locais previstas neste Protocolo.
2. São da responsabilidade do Município todos os procedimentos administrativos que sejam necessários à concretização e execução das

and guidelines of the corporate group to which Malhada Green belongs.

- d) Other initiatives to be suggested by the municipality and parish councils referred in the agreement,
2. The local community involvement measures identified in sub-paragraphs c) and d) of the preceding number shall be subject to the following terms and conditions:
- e) Maximum overall amount of 40,00 €/MVA corresponding to 4 800,00 € per year;
- f) Validity of 5 years counted as from the commencement of operation of the Power Plant.
3. The measures described in lines a), c) and d) of number 1 of this Clause may be carried out directly by Malhada Green, or indirectly through another company with which it is in a group relationship.

CLAUSE 4

OBLIGATIONS OF THE MUNICIPALITY

1. The Municipality undertakes to provide Malhada Green with all the collaboration necessary to implement and carry out the measures for compensation and involvement of the local communities provided for in this Protocol.
2. The Municipality shall be responsible for all administrative procedures necessary for the implementation and execution of the compensation and local community involvement measures provided for in this Protocol, unless otherwise agreed in writing by

medidas de compensação e de envolvimento das comunidades locais previstas neste Protocolo, salvo se o contrário resultar de acordo entre as partes, por escrito.

3. A Câmara Municipal de Mogadouro compromete-se a empreender os melhores esforços para que as cedências ou formas de compensação ao Município, por parte da Malhada Green, previstas no presente protocolo sejam partilhadas com a Juntas de Freguesias Vila de Ala, Tó e Penas Roias

CLÁUSULA 5

SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS

As medidas previstas nas Cláusulas 2 e 3 do presente Protocolo podem ser substituídas por outras, por iniciativa das Partes, a qualquer tempo, conquanto as primeiras não tenham sido ainda implementadas, as medidas substitutivas não acarretem encargos superiores aos das anteriores, e sempre dentro dos limites e sujeitas aos demais termos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA 6

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Município reconhece que o título de reserva de capacidade de injeção na RESP detido pela Malhada Green poderá ser transferido para outra sociedade com a qual esta se encontre em relação de grupo, tal como definido nos termos do código das sociedades comerciais, aceitando o Município que, em consequência dessa transferência, a posição contratual da Malhada Green neste Protocolo seja ocupada por tal sociedade, a qual assumirá os respetivos direitos e obrigações nele previstos.

the Parties.

3. The Municipality of Mogadouro undertakes to make its best endeavors to ensure that the transfers or forms of compensation to the Municipality, on the part of Malhada Green, provided for in this protocol are shared with the Parish Councils of Vila de Ala, Tó and Penas Roias

CLAUSE 5

REPLACEMENT OF MEASURES

The measures provided for in Clauses 2 and 3 of this Protocol may be replaced by other measures, at the initiative of the Parties, at any time, provided that the former measures have not yet been implemented, the substituting measures do not result in greater burdens than the former measures, and always within the limits and subject to the other terms of this Protocol.

CLAUSE 6

TRANSFER OF CONTRACTUAL POSITION

The Municipality acknowledges that the title of reservation of injection capacity in the RESP held by Malhada Green may be transferred to another company with which it is in a group relationship, as defined in the terms of the Commercial Companies Code, the Municipality accepting that, as a result of such transfer, the contractual position of Malhada Green in this Protocol will be occupied by such company, which will assume the respective rights and obligations thereunder.

CLAUSE 7

COMMUNICATIONS

All communications under this Protocol shall be made in writing and sent by e-mail or by registered post with acknowledgement of receipt to the following

2023,EXP,E,GE,622

**CLÁUSULA 7
COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações ao abrigo do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito e remetidas através de correio eletrónico ou através de correio registado com aviso de receção para os seguintes endereços:

Município:

A/C: [nome]
Endereço: [...]
E-mail: [...]

Malhada Green:

A/C: Eng. Luís Peneda
Endereço: [...]
E-mail: [...]

**CLÁUSULA 8
CONFIDENCIALIDADE**

1. As Partes comprometem-se a tratar toda a informação trocada no âmbito e relativa ao presente Protocolo como confidencial, incluindo o conteúdo e a própria existência do mesmo, não podendo qualquer das Partes transmitir a quaisquer terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.
2. O disposto no número anterior não prejudica a divulgação do conteúdo do presente Protocolo:
 - a) às autoridades competentes no âmbito do processo de licenciamento do Centro Electroprodutor;
 - b) a entidades relevantes para efeitos de procedimentos administrativos e implementação das medidas de compensação e de envolvimento da comunidade local previstas neste Protocolo;
 - c) no caso particular da Malhada Green, a

addresses: Municipality:

A/C: [name]
Address: [...]
E-mail: [...]

Malhada Green:

A/C: Eng. Luís Peneda
Address: [...]
E-mail: [...]

**CLAUSE 8
CONFIDENTIALITY**

1. The Parties undertake to treat all information exchanged in connection with and relating to this Protocol as confidential, including the content and very existence of this Protocol, and neither Party shall transmit it to any third party without the express written consent of the other Party.
2. The provisions of the preceding paragraph shall not preclude the disclosure of the contents of this Protocol:
 - a) To the competent authorities within the scope of the licensing process of the Power Plant;
 - b) To relevant entities for the purposes of administrative procedures and implementation of compensation and local community involvement measures provided for in this Protocol;
 - c) In the case of Malhada Green, to other affiliated companies and companies engaged for purposes of development and implementation of the Power Plant.

A

outras sociedades com quem esteja em relação de grupo, bem como a empresas por si contratadas para efeitos da desenvolvimento e implementação da Central Solar.

3. Qualquer divulgação autorizada nos termos do Protocolo deverá, em todo o caso, ser sempre limitada ao estritamente necessário.

**CLÁUSULA 9
ENTRADA EM VIGOR**

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo de as cláusulas 2 e 3 apenas produzirem efeitos após o início da exploração do Centro Electroprodutor, vigorando até que esteja cumprida a última medida prevista no presente Protocolo.

**CLÁUSULA 10
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo deverá ser reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no Protocolo, aplicam-se as normas aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico português.
3. Qualquer divergência ou litígio que as Partes não logrem dirimir amigavelmente deve ser cometido aos Tribunais da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Este Protocolo foi redigido em português e inglês, sendo que em caso de dúvida prevalece a versão portuguesa.

Celebrado em Mogadouro, ... de ... de ..., em dois exemplares

3. Any disclosure authorized under the terms of the Protocol shall, in any case, always be limited to what is strictly necessary.

**CLAUSE 9
ENTRY INTO FORCE**

The Protocol shall enter into force on the date of the signature by both Parties, without prejudice to clauses 2 and 3 taking effect only after the operating license has been issued, and shall be valid until the execution of the last measure foreseen in this Protocol.

**CLAUSE 10
FINAL PROVISIONS**

1. Any amendment or revision of this Protocol shall be in writing and signed by both Parties.
2. In all matters not expressly provided for in the Protocol, the applicable rules in force under Portuguese law shall apply.
3. Any divergence or dispute which the Parties are unable to resolve amicably must be committed to the Courts of the District of Porto, with the express renunciation of any other.
4. This Protocol was drafted in Portuguese and English, whereas in case of doubt, the Portuguese version shall prevail.

Entered into in Mogadouro, ... of ... of ..., in two originals.

Malhada Green



2023,EXP,E,GE,622

Município

██████████
Protocolo

entre a

Malhada Green 2, Unipessoal Lda

e

Município do Mogadouro

██████████
Protocol

between

Malhada Green 2 2, Unipessoal Lda

and

Municipality of Mogadouro

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 49.º do DL n.º 15/2022, de 14 de Janeiro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de Abril

According to the terms and for purposes of article 49 of Decree-Law 15/2022, of 14 January and article 6 of Decree-Law 30-A/2022, of 18 April

Malhada Green 2, Unipessoal, Lda., sociedade comercial com o NIPC 515499587, sede na Avenida Sousa Cruz, n.º 671 – Loja 3, 4780-365 Santo Tirso, com o capital social de € 50.000,00, no presente ato representada por João Pedro Araújo, na qualidade de gerente, doravante designada por “Malhada Green”

Malhada Green 2, Unipessoal, Lda., commercial company with NIPC 515499587, with registered offices at Avenida Sousa Cruz, n.º 671 – Loja 3, 4780-365 Santo Tirso, with the share capital of € 50.000,00, herein represented by Mr. João Pedro Araújo, hereinafter referred to as “Malhada Green 2”.

e

and

Município de Mogadouro, pessoa coletiva de direito público n.º 506851168, com sede em Rua Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado por António Joaquim Pimentel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como “Município”;

Municipality of Mogadouro, legal person under public law n. 506851168, with headquarters at Rua Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, represented by Mr. António Joaquim Pimentel as Mayor, hereinafter referred to as “Municipality”;

Malhada Green 2 e Município são também, individualmente, designadas “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

Malhada Green 2 and the Municipality are also individually referred to as “Party” and together as “Parties”



2023,EXP,E,GE,622

Whereas,

Considerando que:

- A. A Malhada Green 2 é uma sociedade comercial que tem por objeto, nomeadamente, a produção de energia elétrica e o desenvolvimento de projetos renováveis;
 - B. A Malhada Green 2 é detentora de um título de reserva de capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público ("RESP") emitido pela Direção-Geral da Energia e Geologia, habilitando-a a conectar-se à central elétrica de Lagoaça;
 - C. Com base no título referido no considerando anterior, a Malhada Green 2 encontra-se a desenvolver um projeto relativo à edificação no território do Município de um centro electroprodutor de eletricidade de fonte renovável, com uma potência de ligação de 250 MVA (doravante apenas o "Centro Electroprodutor");
 - D. No âmbito do procedimento de licenciamento do Centro Electroprodutor foi entretanto emitida a licença de produção, prevista no artigo 11.º e 24.º e seguintes do DL n.º 15/2022, em [data];
 - E. De acordo com o artigo 49.º do DL n.º 15/2022, de 14 de janeiro, os titulares de centros electroprodutores de fonte renovável ou de instalações de armazenamento devem realizar determinadas cedências ou compensações a favor dos municípios onde os aludidos centros serão edificados, de entre as que estão previstas, de modo taxativo, nas disposições legais acima referidas;
 - F. A identificação e regulamentação das mencionadas cedências ou compensações deve
- A. Malhada Green 2 is a commercial company whose corporate purpose is, namely, the production of electricity and development of renewable projects;
 - B. Malhada Green 2 is the holder of a reserve title of injection capacity on the public service electric grid ("RESP"), issued by the Directorate-General for Energy and Geology, which enables it to connect to Lagoaça's power station;
 - C. Based on the title referred to in the preceding recital, Malhada Green 2 is developing a project regarding the construction in the Municipality's territory of an electricity generating plant of renewable source, with a connection power of 250 MVA (hereinafter referred to as "Power Plant");
 - D. Within the scope of the licensing procedure for the Power Plant, the production license, provided for in articles 11.º as well as 24.º and subsequent articles of Decree-Law no. 15/2022, was issued on [date];
 - E. In accordance with article 49 of Decree-Law 15/2022, of 14 January, the owners of renewable electricity generating centers or storage facilities must make certain concessions or compensations to the municipalities where the said generating centers will be built, from among those listed exhaustively in the abovementioned legal provisions;
 - F. The identification and regulation of the aforementioned transfers or compensations

ser objeto de protocolo a celebrar entre os titulares dos centros electroprodutores e os municípios, em cumprimento do disposto na norma legal citada no considerando anterior;

- G. De acordo com o n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei 15/2022, de 14 de Janeiro, o procedimento de licenciamento tendente à emissão de licença de exploração para um centro electroprodutor deve ser instruído incluindo o protocolo entre as entidades acima referidas, constituindo para aquela emissão;
- H. A acrescentar, o artigo 6.º do Decreto-Lei 30-A/2022, de 18 de abril estipulou que o procedimento de controlo prévio para a instalação de centros electroprodutores com uma potência superior a 20 MW deve ser instruído com uma proposta de projetos de envolvimento das comunidades locais.

should be the object of a protocol to be signed between the owners of the power plants and the municipalities, in compliance with the legal provisions referred to in the previous recital;

- G. According to n.5 of article 49 of decree-Law 15/2022 of 14 January, the licensing procedure aiming at the issuance of the exploration license for the Power Plant must be supported with a protocol between the abovementioned entities, constituting a requirement for said issuance;
- H. In addition, article 6 of Decree-Law 30-A/2022 of 18 April, established that the procedure of prior control for the installation of power plants with a power over 20 MW must incorporate a proposal for projects for the involvement of the local communities.

A Malhada Green 2 SA e o Município pretendem, assim, celebrar o presente protocolo (doravante referido como "Protocolo"), que se rege pelos presentes considerandos, pela lei aplicável e pelas cláusulas seguintes:

Malhada Green 2 SA and the Municipality thus intend to celebrate the present protocol (hereinafter referred to as "Protocol"), which is governed by the present recitals, the applicable law, and the following clauses:

CLÁUSULA 1
OBJETO DO PROTOCOLO

O presente protocolo estabelece as cedências ou formas de compensação ao Município, por parte da Malhada Green 2, em virtude da instalação do Centro Electroprodutor no território do primeiro, incluído quaisquer alterações ou ampliações do Centro, em obediência ao disposto no art. 49.º do DL 15/2022, de 14 de Janeiro, bem como as medidas de envolvimento das comunidades locais a implementar, em cumprimento do que se encontra previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei 30-

CLAUSE 1
SCOPE OF THE PROTOCOL

The present protocol establishes the concessions or forms of compensation to the Municipality, on the part of Malhada Green 2, by virtue of the installation of the Electro-Production Centre in the territory of the former, including any alterations or amplifications of the Centre, in obedience to the provisions of article 49 of DL 15/2022, of 14 January, as well as the measures of involvement of the local to be implemented, in accordance to what is set forth in article 6 of Decree-

A/2022, de 18 de Abril.

Law 30-A/2022, of 18 April.

CLÁUSULA 2
COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO

1. Ao abrigo do que se encontra previsto nos n. 3 e 4 do artigo 49.º do DL 15/2022, de 14 de Janeiro, o Município declara que, opta pela compensação, única e em numerário no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por MVA de potência de ligação à rede do Centro Electroprodutor, perfazendo, no caso presente, o montante total máximo de € 375.000,00 (cento e oitenta mil euros), a transferir pela Malhada Green 2 6 meses após a emissão da licença de construção do Centro Electroprodutor.
2. Em obediência ao disposto no número 4 do preceito legal acima citado, o Município declara e garante à Malhada Green 2 que o montante referido no número anterior será aplicado na «promoção da eficiência energética dos edifícios municipais ou equipamentos de utilização coletiva ou, ainda, dos edifícios habitacionais das populações», através da adoção das medidas discriminadas no aludido número 4.
3. Ainda como forma de compensação ao Município, a Malhada Green 2 compromete-se a transferir futuramente a sua sede social para o território do Município, em momento oportuno a definir pela Malhada Green 2, considerando a conveniência e as necessidades, bem como a fase de desenvolvimento do Centro Electroprodutor.
4. Em concordância com o disposto no n.º 9 do artigo 49.º do DL 15/2022, nada que não esteja previsto no presente Protocolo poderá ser exigido pelo Município da Malhada Green 2

CLAUSE 2
UNDERTAKINGS OF THE PARTIES

1. In accordance with the provisions of paragraphs 3 and 4 of Article 49 of Decree-Law 15/2022 of 14 January, the Municipality declares that it opts for compensation, in a single payment and in cash, of € 1.500.00 (one thousand and five hundred euros) per MVA of connection power to the grid of the Power Plant, amounting, in this case, to the maximum total of € 375.000,00 (one hundred and eighty thousand euros), to be transferred by Malhada Green 2 6 months after the construction license issuance of the Power Plant.
2. In obedience to the provisions of number 4 of the abovementioned legal rule, the Municipality declares and guarantees to Malhada Green 2 that the amount referred to in the preceding number shall be applied in the «promotion of the energy efficiency of municipal buildings or equipment of collective use or, still, of the residential buildings of the populations», through the adoption of the measures listed in the mentioned number 4.
3. Also, as a form of compensation to the Municipality, Malhada Green 2 undertakes to Transfer in the future its head office to the territory of the Municipality, at an appropriate time to be defined by Malhada Green 2, considering the convenience and needs, as well as the development phase of the Power Plant.
4. In accordance with the provisions of paragraph 9 of Article 49 of DL 15/2022, nothing not

relativamente ou como compensação ou contrapartida pela edificação do Centro Electroprodutor, seja de forma direta ou indireta.

5. O patrocínio referido no ponto 2 da Cláusula 3ª poderá ser concedido diretamente pela Malhada Green 2, ou indiretamente através de outra sociedade com a qual esta esteja em relação de grupo.

CLÁUSULA 3

ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE LOCAL

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei 30-A/2022, a Malhada Green 2 promoverá as seguintes iniciativas:
 - a) Em igualdade de circunstância das propostas, em todas as suas componentes, dará preferência à subcontratação de empresas e entidades sediadas na região de Mogadouro durante o desenvolvimento do Centro Electroprodutor, sempre sem prejuízo e sem descuidar as disposições legais e regulamentares relativas à proteção da livre concorrência;
 - b) O fornecimento de 1000 lâmpadas de iluminação do concelho com a referência XXX, a serem entregues após a licença de construção e até 2 anos após a emissão desta licença.
 - c) Conceder patrocínio a eventos futuros do Município e juntas de Freguesia referidos no acordo, a serem

foreseen in this Protocol may be demanded by the Municipality from Malhada Green 2 in relation to or as compensation or consideration for the construction of the Power Plant, whether directly or indirectly.

5. The sponsorship mentioned above in paragraph 2 of article 3 of this Clause may be granted directly by Malhada Green 2, or indirectly through another affiliated company.

CLAUSE 3

INVOLVEMENT OF THE LOCAL COMMUNITY

1. Under the terms and for the purposes of art. 6 of Decree-Law 30-A/2022, Malhada Green 2 will promote the following initiatives:
 - a) When all the propositions considered in equal footing, in every component, it will give priority to subcontracting companies and entities based in the Mogadouro region during the development of the power Plant, always without prejudice and without overlooking the legal provisions and regulations regarding free competition;
 - b) The supply of 1000 light bulbs of the municipality under reference XXX, to be delivered after the building permit and within 2 years after the issue of this permit.
 - c) To grant sponsorship to future events of the Municipality and parish councils referred in the agreement, to be identified by it, and subject to the terms to be agreed upon by the Parties, always within the limits

2023,EXP,E,GE,622

identificados pelas mesmas, e sujeito aos termos a acordar pelas partes, sempre dentro dos limites previstos na lei e nas normas e diretrizes internas do grupo societário a que a Malhada Green 2 pertence.

- d) Outras iniciativas a sugerir pelo Município e juntas de Freguesia referidos no acordo,
2. As medidas de envolvimento da comunidade local identificadas nas alíneas c) e d) do número anterior estão sujeitas aos seguintes termos e condições:
- a) Montante global máximo de 40,00 €/MVA correspondendo a 10 000,00 € por ano;
- b) Validade de 5 anos contados do início da exploração do Centro Electroprodutor.
3. As medidas descritas nas alíneas a), c) e d) do número 1 da presente Cláusula poderão ser executadas diretamente pela Malhada Green 2, ou indiretamente através de outra sociedade com a qual esta esteja em relação de grupo.

CLÁUSULA 4

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. O Município compromete-se a prestar à Malhada Green 2 toda a colaboração necessária para a implementação e concretização das medidas de compensação e envolvimento das comunidades locais previstas neste Protocolo.
2. São da responsabilidade do Município todos os procedimentos administrativos que sejam necessários à concretização e execução das

provided by law and the internal rules and guidelines of the corporate group to which Malhada Green 2 belongs.

- d) Other initiatives to be suggested by the municipality and parish councils referred in the agreement,
2. The local community involvement measures identified in sub-paragraphs c) and d) of the preceding number shall be subject to the following terms and conditions:
- e) Maximum overall amount of 40,00 €/MVA corresponding to 10 000,00 € per year;
- f) Validity of 5 years counted as from the commencement of operation of the Power Plant.
3. The measures described in lines a), c) and d) of number 1 of this Clause may be carried out directly by Malhada Green 2, or indirectly through another company with which it is in a group relationship.

CLAUSE 4

OBLIGATIONS OF THE MUNICIPALITY

1. The Municipality undertakes to provide Malhada Green 2 with all the collaboration necessary to implement and carry out the measures for compensation and involvement of the local communities provided for in this Protocol.
2. The Municipality shall be responsible for all administrative procedures necessary for the implementation and execution of the compensation and local community involvement measures provided for in this

medidas de compensação e de envolvimento das comunidades locais previstas neste Protocolo, salvo se o contrário resultar de acordo entre as partes, por escrito.

3. A Câmara Municipal de Mogadouro compromete-se a empreender os melhores esforços para que as cedências ou formas de compensação ao Município, por parte da Malhada Green 2, previstas no presente protocolo sejam partilhadas com a Juntas de Freguesias Vila de Ala, Tó e Penas Roias

CLÁUSULA 5

SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS

As medidas previstas nas Cláusulas 2 e 3 do presente Protocolo podem ser substituídas por outras, por iniciativa das Partes, a qualquer tempo, conquanto as primeiras não tenham sido ainda implementadas, as medidas substitutivas não acarretem encargos superiores aos das anteriores, e sempre dentro dos limites e sujeitas aos demais termos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA 6

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Município reconhece que o título de reserva de capacidade de injeção na RESP detido pela Malhada Green 2 poderá ser transferido para outra sociedade com a qual esta se encontre em relação de grupo, tal como definido nos termos do código das sociedades comerciais, aceitando o Município que, em consequência dessa transferência, a posição contratual da Malhada Green 2 neste Protocolo seja ocupada por tal sociedade, a qual assumirá os respetivos direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA 7

Protocol, unless otherwise agreed in writing by the Parties.

3. The Municipality of Mogadouro undertakes to make its best endeavors to ensure that the transfers or forms of compensation to the Municipality, on the part of Malhada Green 2, provided for in this protocol are shared with the Parish Councils of Vila de Ala, Tó and Penas Roias

CLAUSE 5

REPLACEMENT OF MEASURES

The measures provided for in Clauses 2 and 3 of this Protocol may be replaced by other measures, at the initiative of the Parties, at any time, provided that the former measures have not yet been implemented, the substituting measures do not result in greater burdens than the former measures, and always within the limits and subject to the other terms of this Protocol.

CLAUSE 6

TRANSFER OF CONTRACTUAL POSITION

The Municipality acknowledges that the title of reservation of injection capacity in the RESP held by Malhada Green 2 may be transferred to another company with which it is in a group relationship, as defined in the terms of the Commercial Companies Code, the Municipality accepting that, as a result of such transfer, the contractual position of Malhada Green 2 in this Protocol will be occupied by such company, which will assume the respective rights and obligations thereunder.

CLAUSE 7

COMMUNICATIONS

All communications under this Protocol shall be made in writing and sent by e-mail or by registered post

2023,EXP,E,GE,622

COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ao abrigo do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito e remetidas através de correio eletrónico ou através de correio registado com aviso de receção para os seguintes endereços:

Município:

A/C: [nome]

Endereço: [...]

E-mail: [...]

Malhada Green 2:

A/C: Eng. Luís Peneda

Endereço: [...]

E-mail: [...]

CLÁUSULA 8**CONFIDENCIALIDADE**

1. As Partes comprometem-se a tratar toda a informação trocada no âmbito e relativa ao presente Protocolo como confidencial, incluindo o conteúdo e a própria existência do mesmo, não podendo qualquer das Partes transmitir a quaisquer terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.
2. O disposto no número anterior não prejudica a divulgação do conteúdo do presente Protocolo:
 - a) às autoridades competentes no âmbito do processo de licenciamento do Centro Electroprodutor;
 - b) a entidades relevantes para efeitos de procedimentos administrativos e implementação das medidas de compensação e de envolvimento da comunidade local previstas neste Protocolo;
 - c) no caso particular da Malhada Green 2, a outras sociedades com quem esteja

with acknowledgement of receipt to the following addresses: Municipality:

A/C: [name]

Address: [...]

E-mail: [...]

Malhada Green 2:

A/C: Eng. Luís Peneda

Address: [...]

E-mail: [...]

CLAUSE 8**CONFIDENTIALITY**

1. The Parties undertake to treat all information exchanged in connection with and relating to this Protocol as confidential, including the content and very existence of this Protocol, and neither Party shall transmit it to any third party without the express written consent of the other Party.
2. The provisions of the preceding paragraph shall not preclude the disclosure of the contents of this Protocol:
 - a) To the competent authorities within the scope of the licensing process of the Power Plant;
 - b) To relevant entities for the purposes of administrative procedures and implementation of compensation and local community involvement measures provided for in this Protocol;
 - c) In the case of Malhada Green 2, to other affiliated companies and companies engaged for purposes of development and implementation of



em relação de grupo, bem como a empresas por si contratadas para efeitos da desenvolvimento e implementação da Central Solar.

3. Qualquer divulgação autorizada nos termos do Protocolo deverá, em todo o caso, ser sempre limitada ao estritamente necessário.

**CLÁUSULA 9
ENTRADA EM VIGOR**

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo de as cláusulas 2 e 3 apenas produzirem efeitos após o início da exploração do Centro Electroprodutor, vigorando até que esteja cumprida a última medida prevista no presente Protocolo.

**CLÁUSULA 10
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo deverá ser reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no Protocolo, aplicam-se as normas aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico português.
3. Qualquer divergência ou litígio que as Partes não logrem dirimir amigavelmente deve ser cometido aos Tribunais da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Este Protocolo foi redigido em português e inglês, sendo que em caso de dúvida prevalece a versão portuguesa.

Celebrado em Mogadouro, ... de ... de ..., em dois exemplares

the Power Plant.

3. Any disclosure authorized under the terms of the Protocol shall, in any case, always be limited to what is strictly necessary.

**CLAUSE 9
ENTRY INTO FORCE**

The Protocol shall enter into force on the date of the signature by both Parties, without prejudice to clauses 2 and 3 taking effect only after the operating license has been issued, and shall be valid until the execution of the last measure foreseen in this Protocol.

**CLAUSE 10
FINAL PROVISIONS**

1. Any amendment or revision of this Protocol shall be in writing and signed by both Parties.
2. In all matters not expressly provided for in the Protocol, the applicable rules in force under Portuguese law shall apply.
3. Any divergence or dispute which the Parties are unable to resolve amicably must be committed to the Courts of the District of Porto, with the express renunciation of any other.
4. This Protocol was drafted in Portuguese and English, whereas in case of doubt, the Portuguese version shall prevail.

Entered into in Mogadouro, ... of ... of ..., in two originals.

Malhada Green 2

2023,EXP,E,GE,622

Município

”

8

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as três Minutas de Protocolo a celebrar: -----

----- 1.^a – Gesto Energia, S.A., com o objeto de estabelecer os apoios ao nível da eficiência energética ao Município com a instalação de dois Centros Electroprodutores que irão fornecer e instalar dez unidades de produção de autoconsumo a localizar nos edifícios identificados no ANEXO I do Protocolo;

----- 2.^a – Malhada Green, S.A., tem título de rede de cento e vinte MVA, com o objeto de estabelecer as formas de cedências e compensações ao Município, nomeadamente a compensação de mil e quinhentos euros (1.500,00€) por MVA de potência de ligação à rede do Centro Electroprodutor, perfazendo um montante máximo de cento e oitenta mil euros (180.000,00€) a transferir para o Município no prazo de três meses após a emissão da licença de construção do Centro Electroprodutor; -----

----- 3.^a – Malhada Green 2, Unipessoal Lda., tem título de rede de duzentos e cinquenta MVA com o objeto de estabelecer as formas de cedências e compensações ao Município, nomeadamente a compensação de mil e quinhentos euros (1.500,00€) por MVA de potência de ligação à rede do Centro Electroprodutor, perfazendo um montante máximo de trezentos e setenta mil euros (375.000,00€) a transferir para o Município no prazo de três meses após a emissão da licença de construção do Centro Electroprodutor. -

-----Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município outorgar os Protocolos. -----

----- **31 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - AQUISIÇÃO DE VIATURAS ELETRICAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da, Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2264”, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 59, 5200-218 Mogadouro, em que solicitou apoio do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”, pela aquisição de Viaturas Elétricas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de quatro de abril de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Entidade **Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro (SCMM)**, NIPC, com morada fiscal em Rua 5 de Outubro, n.º 59, 5200-218 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **Aquisição de Viaturas Elétricas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento.** O requerimento é apresentado pelo representante legal da entidade, João Manuel dos Santos Henriques, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e que se dedica à atividade de Apoio Social a Pessoas Idosas, com o CAE 87301. -----

Comprovou-se também que a entidade submeteu uma candidatura ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, tipologia de operação TO 1.1 Mobilidade Verde – Aquisição de viaturas elétricas para SAD (Serviço de Apoio Domiciliário). Foram adquiridas duas viaturas, com o preço total de 66.297,00€, tendo o cofinanciamento do PRR sido de 50.000,00€, pelo que, ao abrigo do Regulamento supracitado, vem a Requerente solicitar a cobertura do valor remanescente, **na importância de 16.297,00€**. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados nos Artigos 6.º e 9.º do Regulamento: -----

- Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- Identificação do representante legal;
- Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
- Identificação clara do apoio pretendido;
- Natureza jurídica do candidato;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Termo de Aceitação da candidatura objeto do financiamento;
- Pedidos de pagamento da parte cofinanciada pelo PRR.

Relativamente ao cumprimento das condições de documentação e demais estabelecidas no Regulamento aplicável, conclui-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do valor de 16.297,00€, a título de Incentivo à realização de operações coparticipadas, os quais serão pagos nos termos do n.º 1) do artigo 8.º, podendo ser estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

É quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 5.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta entidade no montante de dezasseis mil duzentos e noventa e sete euros (16.297,00€), os quais serão pagos nos termos do n.º 1) do artigo 8.º,

podendo ser estabelecido o Protocolo entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e oito de março e cinco de abril de dois mil e vinte e três na importância quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e treze euros e onze cêntimos (493.813,11€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e dezoito minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, Técnico Superior Jurista, coadjuvado pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

